Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 053262

ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO "REINO DA GAROTADA DE POÁ" REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2024

Às nove horas do dia vinte e nove de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, compareceram no endereço da sede da Associação "Reino da Garotada de Poá", na Rua Padre Eustáquio, 347, município de Poá, os senhores associados, para discutir e votar as alterações estatutárias. Achavam-se presentes: Dr. Thomas R. Auerbach, Dr. Maurice Max, Dr. Marinho Mendes, Sr. Ichiro Ota, Sr. Fermin Puerta Filho, Dra. Cyntia Barreto Lobo, Sr. Sílvio de Carvalho Filho, Sr. Marcos Martins Aquino, Sr. Marcelo Massa, Sra. Maria Lúcia C. Piratininga e Sra. Vanessa Liz Puerta Bueno; fizeram-se representar por procuração, como previsto no Estatuto da Entidade, os associados: Dra. Daisy Hebling Alen, Sr. Oswaldo da Costas Funfas e Sr. Victor Allen Oteri, representados pelo Sr. Fermin Puerta Filho, conforme instrumentos de procuração encaminhados à administração, que os mantem em arquivo próprio; presentes também a coordenadora geral Sra. Rosely Lopes Lordello e a coordenadora contábil financeira Sra. Dorca da Silva Paronette. Verificada a lista de presenças e confirmado o requisito do "quorum" de dois terços exigido pelo artigo 12 dos Estatutos, foi instalada esta centésima primeira Assembleia Geral Extraordinária, sob a presidência do Dr. Thomas R. Auerbach, presidente do Conselho de Administração. O Senhor presidente expôs aos associados a motivação das alterações estatutárias de que tratam os Capítulos VIII, Do Patrimônio, artigo 33, parágrafo único, e IX - Da Dissolução, artigo 35, parágrafo 1º, com a previsão legal estabelecida pela Lei Complementar nº 187/21 e pelo Decreto nº 11.791/23, de que "em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas". Conforme esclareceu, pretendida reforma não altera a natureza intrínseca da Entidade, sua administração e estrutura. Estas, em resumo, as principais alterações que ensejaram a convocação desta Assembleia. Após as justificativas da presente proposição, o assunto foi entregue ao juízo dos Associados. Seguiram-se comentários, e em seguida, o Senhor presidente do Conselho de Administração pôs em votação a matéria apresentada. Nenhuma objeção foi argüida, assim, portanto resultando aprovada por unanimidade a reforma proposta dos Estatutos Sociais do Reino da Garotada de Poá, ficando assim redigido no seu inteiro teor:

ESTATUTO SOCIAL DO REINO DA GAROTADA DE POÁ

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º A Associação fundada por Padre Simon Switzar, em Poá, Estado de São Paulo, sob a **denominação** de "Orfanato Dom Bosco", aos 30 de janeiro de 1944 teve seus Estatutos devidamente registrados sob o n.º 78, nas notas do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes, e, atendendo ao disposto na Lei Estadual nº 948, de 04 de dezembro de 1952 passou a denominar-se "Associação Amigos do Pe. Eustáquio" e a ter sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, com seus Estatutos devidamente registrados nas notas do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o n.º 1721 do livro "A", n.º 03, que por força dos Estatutos registrados no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá, sob o n.º 21, às fls. 06 do livro "A", n.º 01 passou a denominar-se **REINO DA GAROTADA DE POÁ** e a ter sua **sede e foro no Município de Poá, Estado de São Paulo, na Rua Padre Eustáquio nº 347, CEP – 08562-400**, registrada no Serviço Social do Estado de São Paulo, passando a reger-se pelo presente Estatuto, revogados os anteriores.

Artigo 2º O **REINO DA GAROTADA DE POÁ** é uma **associação civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado**, que presta serviços de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, totalmente gratuitos, continuados, planejados, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Parágrafo 1º Os serviços são realizados de forma integrada às políticas sociais, conforme diretrizes estabelecidas dirigidas as atividades desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo 2º Todas as subvenções, convênios, parcerias, doações, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos entre outros de aluguéis, aplicações financeiras, telemarketing, bazares, promoções e eventos, atividades culturais e esportivas, bem como eventual superávit havido para as finalidades a que estejam vinculadas serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 3º A **finalidade da Associação** é prestar assistência, educação e capacitação profissional para crianças, adolescentes, jovens e famílias de baixa renda em situação de risco ou exclusão social, incluindo a formação moral e ética, visando a promoção humana e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo 1º A Diretoria da Entidade "ad referendum" do Conselho de Administração fixará, em regulamento interno, as normas de atendimento a serem seguidas pela Associação.

Parágrafo 2º No seu funcionamento e cumprimento dos seus fins, a Associação orientar-se-á pelos princípios da Doutrina Cristã preconizados para a educação da infância e juventude.

Parágrafo 3º No atendimento das suas finalidades estatutárias, a Associação poderá contar com a participação de pessoal voluntário, de caráter gratuito, sem qualquer vinculação de natureza trabalhista, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º O quadro de ASSOCIADOS compreende 3 (três) categorias assim denominadas:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Honorários.

Parágrafo 1º Associados fundadores são os que assinaram a ata de constituição da Associação.

Parágrafo 2º Associados efetivos são admitidos por unanimidade de votos do Conselho de Administração, por indicação da Diretoria ou de integrante do quadro de associados, a pedido do candidato, depois de verificado se estão presentes as condições de idoneidade moral e perfeita integridade social do candidato, independentemente de sua nacionalidade, religião, nível cultural ou econômico.

Parágrafo 3º Associados honorários são pessoas físicas indicadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, que hajam prestado relevantes serviços à Associação.

Parágrafo 4º O número de associados efetivos está limitado em 25 (vinte e cinco).

Artigo 5º São deveres dos associados:

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 053262

a) Respeitar e observar o Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
b) Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da entidade;
c) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados para promover as atividades patrocinadas pela entidade;
d) Comunicar, por escrito, à Diretoria, mudança de residência;
e) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 6° São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
b) Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
c) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, respeitadas as disposições estatutárias.

Artigo 7° Terão direito a voto nas Assembleias Gerais, os associados que pertençam à categoria de efetivos. Os associados honorários não têm direito a voto nas Assembleias, mas delas podem participar e debater os assuntos nelas discutidos.

Artigo 8° A exclusão do membro associado se dará com observância das normas previstas na legislação vigente, em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, por indicação do Conselho de Administração ou da Diretoria, e, mediante aprovação por maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral para este fim convocada, nessas questões:

a) Quando for reconhecida a existência de motivos graves que impeçam sua continuidade no quadro associativo,
b) Grave violação do Estatuto Social às disposições regimentais e às deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
c) Não comparecimento ou envio de procuração a duas Assembleias Ordinárias consecutivas;
d) Ato lesivo da honra ou da boa fama, da reputação, da dignidade ou do decoro da Associação ou de seus membros associados;
e) Atividade que contrarie decisão das Assembleias ou ato de improbidade;
f) Desvio dos bons costumes; incontinência de conduta ou mau procedimento, bem como a prática de atos ilícitos ou imorais;
g) Prática constante de jogos de azar ou embriaguez habitual;

Artigo 9° É direito do membro associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto ao Conselho de Administração seu pedido de demissão.

Artigo 10 Nas Assembleias Gerais os associados poderão, dentre os demais associados, nomear procurador regularmente constituído.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11 As Assembleias Gerais que serão Ordinárias e Extraordinárias, cuja competência privativa consiste na destituição dos administradores e na alteração do estatuto, deverão ser realizadas através de convocação, especifica para esse fim, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a reunião.

Parágrafo 1º A Assembleia Ordinária realizar-se-á anualmente até o último dia do mês de março, para discussão e aprovação dos seguintes documentos: relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, relatório do Conselho de Administração, contas e balanço do exercício anterior, instruídos do relatório dos auditores independentes.

Parágrafo 2º As sessões da Assembleia Geral realizar-se-ão com a presença da maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e, após trinta minutos, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 3º As Assembleias Extraordinárias, sempre que qualquer assunto de interesse social o exigir poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por dois conselheiros ou a requerimento de um quinto dos associados em gozo dos seus direitos.

Parágrafo 4º Dos trabalhos e deliberação da Assembleia será formalmente lavrada uma ata, assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Exceto onde especificado diferentemente neste Estatuto, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 5º Para a validade da Assembleia será considerada suficiente a assinatura de quantos baste para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Artigo 12 O presente Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da Assembleia Geral, previamente convocada para esse fim, com "quorum" de instalação mínima de dois terços dos associados em gozo dos seus direitos, desde que as finalidades do artigo 3º sejam plenamente respeitadas.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 A Associação será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente associados efetivos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, bonificação, lucros, benefícios ou quaisquer vantagens por qualquer forma ou título.

Parágrafo 3º A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, indenizações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros que serão eleitos, dentre os associados efetivos, pela Assembleia Geral. Entre os eleitos, a Assembleia designará o Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo único O mandato dos Conselheiros terá a duração de 3 (três) anos, ressalvado o caso de destituição, previsto na legislação vigente, mediante aprovação da Assembleia

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 053262

Geral, previamente convocada para esse fim, com "quorum" de instalação mínima de dois terços dos associados em gozo dos seus direitos.

Artigo 15 Compete ao Conselho de Administração:

a) Administrar a Associação, determinando suas diretrizes e regulamentos;
b) Zelar pelo patrimônio da associação;
c) Proteger as obras assistenciais da Associação, bem como garantir o seu bom funcionamento;
d) Fixar a orientação geral das atividades e dos programas da Associação;
e) Aprovar a admissão de associados efetivos e homologar a demissão dos associados;
f) Apreciar e aprovar o orçamento e plano de trabalho anuais;
g) Manifestar-se sobre o relatório e contas da Diretoria;
h) Convocar as Assembleias Extraordinárias e Ordinárias.

Artigo 16 Em caso de vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral somente será convocada se o número de membros do Conselho for inferior a três.

Artigo 17 Em caso de ausência temporária de um conselheiro, este poderá indicar entre seus pares aquele que o representará. Neste caso, o conselheiro que for indicado terá todas as atribuições e poderes daquele que temporariamente substituir, podendo, inclusive, votar por si e pelo substituído na reunião do Conselho de Administração.

Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses da associação exigirem ou, pelo menos, uma vez por trimestre.

Parágrafo 1° As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, através de convocação, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a reunião.

Parágrafo 2° Das convocações, constará o dia, a hora e o local da reunião e, resumidamente, a Ordem do Dia.

Parágrafo 3° As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo 4° As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com voto da maioria de seus membros.

Parágrafo 5° A cada membro do Conselho de Administração corresponde 1 (um) voto nas reuniões do órgão, cabendo ao Presidente do Conselho ou a quem o estiver substituindo, além de seu voto, o voto de desempate.

Parágrafo 6° As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente ou por quem o estiver substituindo. Serão formalmente lavradas, bastando para a validade das decisões tomadas as assinaturas de membros que perfaçam o "quorum" de deliberação estabelecido no parágrafo 4° acima.

Artigo 19 Caberá ao Conselho de Administração resolver os casos omissos ou duvidosos que ocorrerem face ao presente estatuto.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 053262

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 20 A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, associados ou não, que terão mandato de 3 (três) anos e que serão indicados pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral, sendo:

a) 1 (um) Presidente
b) 1 (um) Vice-Presidente
c) 1 (um) Diretor Secretário
d) 1 (um) Diretor Financeiro

Parágrafo 1° Junto com os membros indicados para compor a Diretoria serão indicados, também, cinco suplentes, na forma disposta no caput.

Parágrafo 2° No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração, entre os suplentes aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 3° O mandato dos membros da Diretoria poderá ser revogado em caso de violação ao Estatuto, às disposições regimentais e às deliberações da Diretoria e Assembleia Geral. A destituição do cargo se dará de acordo com as normas previstas na legislação vigente e processar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral, previamente convocada para esse fim, com "quorum" de instalação mínima de dois terços dos associados em gozo dos seus direitos.

Artigo 21 Compete à Diretoria:

a) Dirigir a Associação, baseando-se nas diretrizes e regulamentos definidos pelo Conselho de Administração;
b) Elaborar e propor à aprovação do Conselho de Administração o orçamento e plano de trabalho anuais;
c) Apresentar o orçamento anual até 15 dias antes da AGO para exame do Conselho de Administração;
d) Nomear e contratar o pessoal técnico e administrativo da Associação;
e) Reunir-se, ao menos, uma vez por mês com a presença mínima de 3 (três) diretores.

Artigo 22 As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente, ou na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, através de convocação, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a reunião.

Parágrafo 1° Das convocações, constará o dia, a hora e o local da reunião e, resumidamente, a Ordem do Dia.

Parágrafo 2° As reuniões da Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença de, no mínimo três de seus membros.

Parágrafo 3° A cada membro da Diretoria corresponde 1 (um) voto nas reuniões do órgão, cabendo ao Presidente da Diretoria ou a quem o estiver substituindo, além de seu voto, o voto de desempate.

Parágrafo 4° As decisões da Diretoria serão tomadas de acordo com o voto da maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 5º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente ou por quem o estiver substituindo. Serão formalmente lavradas, bastando para a validade das decisões tomadas, as assinaturas de membros que perfaçam o "quorum" de deliberação estabelecido no parágrafo 4º.

Artigo 23 Compete especificamente ao Presidente:

a) Cumprir e fazer com que sejam cumpridos fielmente o presente Estatuto e Regulamentos;
b) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, junto aos poderes constituídos e entidades estrangeiras;
c) Constituir procuradores conjuntamente com outro Diretor, para fins determinados. As procurações outorgadas deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e, à exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade não superior a 1 (um) ano;
d) Assinar convênios e contratos, no interesse da Associação, depois de aprovados pela Diretoria;
e) Assinar compromissos, escrituras e outras obrigações referentes à compra, venda, comodato e doação de imóveis, quando aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pela Assembleia Geral;
f) Movimentar ou autorizar para que sejam movimentados os fundos bancários da Associação, assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o procurador constituído;
g) Zelar pelo patrimônio da Associação.

Artigo 24 Compete especificamente ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente a supervisionar a administração geral da Associação e zelar pela fiel aplicação do Estatuto e Regulamentos Internos, estabelecidos pela Diretoria;
b) Substituir o Presidente no seu impedimento ou ausência;

Artigo 25 Compete especificamente ao Diretor Secretário:

a) Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas nos livros próprios;
b) Superintender os serviços gerais de secretaria;
c) Diligenciar e zelar para que os livros, arquivos, fichários e demais documentos da Associação sejam mantidos em ordem, devidamente conservados em segurança e à disposição de qualquer membro da Diretoria e autoridades competentes.

Artigo 26 Compete especificamente ao Diretor Financeiro:

a) Planejar, promover e fiscalizar a arrecadação da receita da Associação;
b) Planejar e fiscalizar as despesas correntes e gastos de investimento;
c) Superintender as atividades econômico-financeiras da Associação;
d) Supervisionar a organização das contas da Associação, diligenciando para que sejam mantidos em dia e ordem os livros de escrituração contábil e documentos comprovantes e, fiscalizar os serviços de contabilidade.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 053262

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O Conselho de Administração poderá nomear, se achar por bem, um Conselho Fiscal que será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato por 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os nomes apresentados pelo Conselho de Administração, associados ou não, e que exercerão gratuitamente os seus cargos.

Artigo 28 Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários, examinar e emitir parecer sobre o Balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Artigo 29 A Associação deverá adotar os serviços permanentes de auditoria independente. A empresa a ser contratada, de idoneidade reconhecida, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30 O Conselho Consultivo será um órgão de apoio à Administração (Conselho de Administração e Diretoria) – Sua finalidade é emitir pareceres e dar orientação sobre assuntos específicos de interesse da Obra, ou seja, aqueles relativos à sua filosofia de trabalho, métodos pedagógicos, etc.

Parágrafo único O Conselho Consultivo será composto por membros escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre nomes apresentados pelo próprio Conselho e pela Diretoria e ou por Associados. O mandato será por 4 (quatro) anos, dando-se sua admissão ou desligamento por simples ato do Conselho de Administração.

Artigo 31 Compete ao Conselho Consultivo atender a consultas e emitir pareceres dentro do conhecimento específico de seus componentes que abranjam as diversas áreas dos setores que compõem a Associação, procurando solucionar as questões que lhes serão apresentadas dentro do quadro de interesses da Associação.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 O patrimônio da Associação compõe-se de todos os bens móveis, imóveis e valores em geral, que já lhe pertençam ou venham a pertencer, a qualquer título.

Parágrafo 1º A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração rejeitará doações e legados que contenham encargos, condições e cláusulas que possam pôr em risco ou vir a comprometer os princípios e a finalidade visados no Capítulo I do presente Estatuto e que possam restringir ou prejudicar de qualquer forma, os fins precípuos da Associação.

Artigo 33 O patrimônio da Associação poderá ser oferecido em comodato, parcialmente, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, regularmente convocada, com "quorum" mínimo de deliberação de dois terços dos associados em gozo de seus direitos e ouvido o Conselho de Administração, sujeitando-se às condições que a Assembleia estipular.

Parágrafo único — Os bens que constituem o patrimônio da Associação somente serão entregues em comodato mediante instrumento competente, a entidades beneficentes certificadas, católicas, de utilidade pública e reconhecida idoneidade moral, mediante cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

Artigo 34 — Os bens que constituem o patrimônio da Associação responderão por seus encargos e obrigações, excluída a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária da sua administração e associados.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 35 — A dissolução da Associação somente poderá ser efetivada por decisão da Assembleia Geral, previamente convocada para esse fim e com "quorum" mínimo de deliberação de três quartos dos associados em gozo dos seus direitos, conjuntamente com a administração.

Parágrafo 1° — Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outras entidades beneficentes certificadas, católicas ou entidades públicas conforme a Lei Complementar n°187/21 e o Decreto Federal n° 11.791/23.

Parágrafo 2° — A escolha das entidades destinatárias dos bens remanescentes, no caso de dissolução ou extinção, deverá ter a aprovação da Assembleia Geral.

Nada mais constando da pauta desta 101ª Assembleia Geral Extraordinária da Associação Reino da Garotada de Poá, foi encerrada lavrando-se para constar a presente ata, que depois de lida e aprovada segue por todos os presentes assinada. Poá, vinte e nove de agosto de 2024.

TABELIÃO DE NOTAS DE POÁ - SP

Dra. Cyntia Barreto Lobo
OAB/SP 194.826

TABELIÃO DE NOTAS DE POÁ - SP

Fermin Puerta Filho
Presidente

1º Tabelião de Notas e de Protesto de POÁ — Tatiana Lyra Umada - Tabeliã
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): FERMIN PUERTA FILHO (290979), CYNTIA BARRETO LOBO (284265), Dou fé.
Poá-SP, 02 de Out de 2024. Em Test° ____ da verdade.
ANDRE DIAS SANTANA-ESCR. AUT.
Código Seg: 4850494850485052495251535257.
Valor Unitário: 8,37 Valor: 16,74
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Qualquer emenda e/ou rasura será considerado como indício de adulteração
www.tabeliaopoa.com.br

André Dias Santana
Escrevente Autorizado
Consulta de Sinal Público acesse www.tabeliaopoa.com.br

FIRMA 2
S20780AA0047428

PJ

Emol	R$	213,87
Estado	R$	60,74
Sec. Faz.	R$	41,60
Reg. Civil	R$	11,26
T. Justiça	R$	14,68
M. Público	R$	10,29
Iss	R$	10,66
Total	R$	363,10

Selos e Taxas recolhidos por verbas

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Poá - SP

Prenotado sob o n. 59520, em 02/10/2024, registrado e microfilmado sob o n. 53262, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e averbado a margem do registro n. 21. Poá, 02/10/2024

Débora Márcia Alves de Souza Peres

Substituta Designada

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica - Donizete Rodrigues - Oficial Delegado - POÁ SP